

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h20min, em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambé, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **9ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares; José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão, Sheila Cavalcante Pitombeira, Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (*Teams*); Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro; Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz Alcântara Costa Andrade e justificou a ausência da Procuradora de Justiça Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira, por motivo de saúde (PGA n.º 09.2024.00015757-0). Totalizando 19 (dezenove) Membros, o Presidente verificou a existência de *quórum* legal para instalação e registrou a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Ana Vlândia Gadelha Mota. **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). **O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas.** Foi ressalvada a abstenção dos Procuradores de Justiça que não estavam presentes à referida sessão. **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** O Colegiado foi informado que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará convocará 25 (vinte e cinco) novos Promotores de Justiça, que tomarão posse perante o Colégio de

4
5
28 Procuradores de Justiça em Sessão Solene, designada para dia 07 (sete) de junho de 2024
29 (dois mil e vinte e quatro). Em seguida, foi examinado o item **DISTRIBUIÇÃO DE**
30 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à unanimidade, tomou**
31 **conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. MATÉRIA PARA**
32 **DELIBERAÇÃO: 01) PGA n.º 09.2024.00014396-5.** Interessada: Maria Neves Feitosa
33 Campos. Assunto: Requerimento da Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará,
34 Maria Neves Feitosa Campos, de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 05 de agosto de
35 2024, com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias. A matéria foi posta em votação.
36 **O Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das férias**
37 **da Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, Maria Neves Feitosa**
38 **Campos, conforme solicitado. DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE**
39 **VENCEDOR:** A palavra foi transmitida à Procuradora de Justiça Vera Lúcia de Carvalho
40 Brandão para leitura da ementa do voto divergente vencedor em matéria preliminar,
41 proferido no Processo n.º 10.2021.00000087-7, que fora apreciado na 7ª Sessão Ordinária
42 do Órgão Especial, dia 10 de abril de 2024. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** Em
43 razão da inscrição de interessados em apresentar sustentação oral, a Presidência informou
44 ao Colegiado a inversão na ordem da pauta de julgamentos, retomada a antiguidade na
45 sequência. **01) NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2023.00023581-4. RELATOR: JOSÉ**
46 **MAURÍCIO CARNEIRO.** Recorrente: Marcos Costa de Souza. Recorrido: Sindicato
47 dos Arrumadores de Fortaleza. Objeto: Recurso em face de decisão do Conselho Superior
48 do Ministério Público, que homologou o arquivamento de Notícia de Fato em sua 2ª
49 Sessão Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2024. Anunciado o processo em mesa, o
50 Procurador de Justiça José Maurício Carneiro procedeu com a leitura do relatório. A
51 seguir, foi iniciada a fase de sustentações orais, com a manifestação do Recorrente,
52 Marcos Costa de Souza, por dez minutos, início às 9h47 e término às 9h57min, no púlpito
53 do Plenário dos Órgãos Colegiados. Na sequência, foi dada a palavra para o advogado
54 Joaquim César Pontes Coutinho, com registro de OAB n.º 16410, que apresentou a defesa
55 do Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza, através da plataforma digital *Microsoft*
56 *Teams*, conforme íntegra da transmissão da sessão pelo *link* do MPCE no *YouTube*:
57 <http://tinyurl.com/4dh9w4wy>. A matéria foi posta em discussão com inscrições dos

7
8
58 Procuradores de Justiça Luzanira Maria Formiga, Leo Charles Henri Bossard II, Sheila
59 Cavalcante Pitombeira e Luís Laércio Fernandes de Melo. Encerrada a discussão, o
60 Relator proferiu voto pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, conforme
61 extrato a seguir colacionado: “**EMENTA:** *Recurso Administrativo. Decisão do Conselho*
62 *Superior do Ministério Público que homologou promoção de arquivamento de Notícia de*
63 *Fato. Pleito de fornecimento de documentação pessoal de parente falecido por entidade*
64 *sindical. Situação que não configura hipótese de atuação do Ministério Público.*
65 *Interesse de nítido caráter privado. Inteligência dos artigos 127 da Constituição Federal*
66 *e o art. 178 do Código de Processo Civil, art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do*
67 *CNMP; Resolução nº 47/2018, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de*
68 *Justiça. **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.**” A matéria foi posta em*
69 *votação, obedecida à ordem de antiguidade. Acompanharam o voto do Relator os*
70 *Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Vera Lúcia de Carvalho*
71 *Brandão, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Suzanne Pompeu*
72 *Sampaio Saraiva, Ednéa Teixeira Magalhães, Maria de Fátima Correia Castro e Francisco*
73 *Lucídio de Queiroz Júnior. Proferiu voto parcialmente divergente a Procuradora de*
74 *Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, pelo conhecimento e improvimento do recurso. A*
75 *Procuradora de Justiça concordou com o arquivamento do feito, posto que o pleito do*
76 *recorrente fora atendido, mas considerou equivocada a manifestação do Membro do*
77 *Ministério Público na forma do arquivamento. Afirmou que o arquivamento não deveria*
78 *ter ocorrido pela demanda consistir em direito individual disponível, pois o direito*
79 *requestado está abrigado no inciso XIV, do artigo 5º da Carta Magna de 1988, que torna*
80 *obrigatória a tutela ministerial. Acompanharam o voto parcialmente divergente da*
81 *Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira os Procuradores de Justiça Luzanira*
82 *Maria Formiga, Leo Charles Henri Bossard II, Luís Laércio Fernandes Melo, Valeska*
83 *Nedehf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz Alcântara Costa Andrade. Voto*
84 *divergente do Procurador de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho, pelo não*
85 *conhecimento do recurso, devido à ausência de dialeticidade recursal. Impedimento da*
86 *Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, que proferiu voto neste*
87 *procedimento no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. **DECISÃO: O***

10
11
88 **Órgão Especial, à maioria dos votantes, acompanhou o voto do Relator, José**
89 **Maurício Carneiro, pelo conhecimento do recurso, e no seu mérito, pelo**
90 **improvemento.** Ficaram intimados da decisão as partes interessadas, Marcos Costa de
91 Souza e Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza, pelo advogado Joaquim César Pontes
92 Coutinho. Às 10h46min, o Procurador de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
93 pediu licença para se ausentar, devido às sessões de julgamento no Tribunal de Justiça,
94 ficando o *quórum* de 18 (dezoito) Membros. **02) NOTÍCIA DE FATO N.º**
95 **01.2022.00044573-5 RELATOR: DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.**
96 Recorrente: Bruno Moreira da Veiga Pessoa. Recorrido: Secretaria de Segurança Cidadã
97 do Município de Fortaleza Objeto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do
98 Ministério Público, que homologou o arquivamento da Notícia de Fato, em sua 4ª Sessão
99 Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024. A palavra foi transmitida ao
100 Procurador de Justiça Relator, Francisco Xavier Barbosa Filho, que realizou a leitura do
101 relatório. Acompanhavam, presencialmente, a sessão as partes recorridas, Sr. Heraldo
102 Maia Pacheco e Sr. Rômulo Reis de Almeida, representado pela advogada, Dra. Maria
103 Risoneide do Nascimento Nery, que dispensaram a realização de sustentação oral. Às 11
104 horas, o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, pediu licença para se
105 ausentar momentaneamente da sessão, transmitindo a presidência dos trabalhos à
106 Procuradora de Justiça Decana Francisca Idelária Pinheiro Linhares, restando *quórum* de
107 17 (dezesete) Membros. A matéria foi posta em discussão, com inscrições dos
108 Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, Luiz Alcântara Costa Andrade e
109 Luís Laércio Fernandes de Melo. O Relator proferiu voto pelo não conhecimento do
110 recurso, nos termos a seguir transcritos. **EMENTA:** *Recurso administrativo interposto*
111 *por Bruno Moreira da Veiga Pessoa contra a decisão do Conselho Superior do*
112 *Ministério Público – CSMP. Agente de Defesa Civil do Município de Fortaleza alega que*
113 *houve interferência nas suas atribuições e possíveis atos de advocacia administrativa e*
114 *coação. Manifestação inicialmente encaminhada à PROCAP. Constatação de que não*
115 *havia a participação de agentes com foro especial. Declínio das atribuições em favor das*
116 *promotorias de justiça com atribuição criminal em Fortaleza com relação à possível*
117 *responsabilização criminal dos reclamados e às promotorias de justiça com atribuição*

13
14
118 *na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Fortaleza para*
119 *análise de possíveis atos administrativos viciados. Feito da esfera cível distribuído à 3ª*
120 *Promotoria de Justiça de Fortaleza, atuante na defesa do patrimônio público e da*
121 *moralidade administrativa. Após manifestação dos reclamados e da documentação*
122 *anexada, o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento da Notícia de Fato, por*
123 *entender que não há elemento probatório mínimo que indique a existência de prática de*
124 *improbidade administrativa pelo demandado. Recurso ao CSMP. Manutenção da decisão*
125 *de arquivamento pelo CSMP. Recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de*
126 *Justiça. Alegação de que o voto do relator do processo do CSMP não analisou a conduta*
127 *propriamente dita do coordenador da Defesa Civil à luz do regramento próprio da Lei de*
128 *Improbidade Administrativa. Recorrente sustenta que o voto também não analisou a*
129 *suscitada omissão do Corregedor Geral e do Secretário Municipal da SESEC. Afirmação*
130 *de que o CSMP não enfrentou a suscitação do conflito entre a Lei nº 12.608/2012, que*
131 *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a LC municipal nº 038/2007,*
132 *que cria o cargo efetivo de Agente de Defesa Civil e define suas atribuições. Requereu a*
133 *reforma do julgamento não unânime do Conselho Superior do Ministério Público para*
134 *determinar o desarquivamento da Notícia de fato. VOTO: Não conhecimento do recurso*
135 *por diversas razões: 1) a hipótese não está listada no rol da legislação; 2) o caso não se*
136 *enquadra na alínea mais ampla, visto que não se trata de descumprimento de regras da*
137 *lei complementar; 3) também não se trata de arquivamento promovido pelo PGJ em sua*
138 *atribuição originária; 4) inexistente duplo grau de jurisdição obrigatório na esfera*
139 *administrativa e, menos ainda, triplo grau obrigatório; 5) os fatos já foram apreciados*
140 *por um Colegiado desta mesma instituição; 6) em comparação ao processo judicial,*
141 *estaria o Órgão Especial atuando como terceira instância, para a qual a legislação prevê*
142 *filtros de relevância para o conhecimento; 7) admitir mais um recurso vai na contramão*
143 *dos princípios da eficiência e da celeridade. **Voto pelo não conhecimento.***” Posta a
144 matéria em votação, a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira pediu vista
145 dos autos para melhor análise, ficando suspenso o julgamento deste procedimento até a
146 próxima sessão desimpedida. Às 11h33min, a Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira
147 Magalhães solicitou licença para se ausentar, ficando o *quórum* de 16 (dezesesseis)

16
17
148 **Membros. 03) NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2022.00031172-6. RELATORA: MARIA**
149 **DE FÁTIMA CORREIA CASTRO.** Recorrente: José Expedito Madeira. Recorrido:
150 Francisco Liberato Rebouças. Assunto: Recurso em face da decisão do Conselho
151 Superior do Ministério Público, que não conheceu do recurso, mantendo o arquivamento
152 de Notícia de Fato em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de
153 2023. Feita a leitura do relatório pela Relatora, a palavra foi transmitida ao Recorrente,
154 Sr. José Expedito Madeira, para breve sustentação oral, através da plataforma *Microsoft*
155 *Teams*, com início às 11h45min e término às 11h47min, conforme íntegra da sessão
156 transmitida via *YouTube*: <http://tinyurl.com/4dh9w4wy>. Às 11h50min, a Presidência foi
157 retomada pelo Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho, retomado o *quórum*
158 de 17 (dezesete) Membros. A matéria foi debatida pelos Procuradores de Justiça Leo
159 Charles Henri Bossard II, Luiz Alcântara Costa Andrade, Luís Laércio Fernandes Melo e
160 Luís Eduardo dos Santos, na ordem de inscrições. A seguir, a Relatora apresentou seu
161 voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão
162 de arquivamento, conforme ementa a seguir colacionada. *EMENTA: NOTÍCIA DE FATO.*
163 *PROCEDIMENTO INSTAURADO NA COMARCA VINCULADA DE ICAPUÍ.*
164 *INFORMAÇÕES SOBRE SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE*
165 *SONEGAÇÃO FISCAL POR PARTE DO SENHOR FRANCISCO LIBERATO*
166 *REBOLÇAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS*
167 *DE PROVAS QUE POSSAM CARACTERIZAR OS DELITOS INDICADOS. RECURSO*
168 *AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE NEGOU*
169 *CONHECIMENTO, POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. IRRESIGNAÇÃO.*
170 *RECURSO AO ÓRGÃOS ESPECIAL. CONEHCIMENTO. PRINCÍPIO DA*
171 *INFORMALIDADE. EFEITO DA AMPLA DEVOLUTIVIDADE, EM PROFUNDIDADE.*
172 *PESSOA IDOSA, SEM PROCURADOR JUDICIAL NOS AUTOS. MÉRITO. AUSÊNCIA*
173 *DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE EM RELAÇÃO A*
174 *QUALQUER UM DOS CRIMES INDICADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA*
175 *PARA A PRERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO,*
176 *PELO IMPROVIMENTO.”* O Colegiado foi submetido à votação, pela ordem de
177 antiguidade. Acompanharam o voto da Relatora os Procuradores de Justiça Francisca

19
20
178 Idelária Pinheiro Linhares, Vera Lúcia de Carvalho Brandão, Maria Magnólia Barbosa da
179 Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Luís Laércio
180 Fernandes Melo, Valeska Nedehf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz Alcântara
181 Costa Andrade. A divergência acerca da matéria foi instaurada pela Procuradora de
182 Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, Maria Neves Feitosa
183 Campos, que votou pelo não conhecimento do recurso, acompanhada pelos Procuradores
184 de Justiça Leo Charles Henri Bossard II e Francisco Xavier Barbosa Filho. Impedimento
185 do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, que presidiu a sessão do Conselho
186 Superior do Ministério Público, e da Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, que
187 atuou neste procedimento no âmbito do Conselho Superior. **DECISÃO: O Órgão**
188 **Especial, à maioria (11x3) dos votantes, acompanhou o voto da Relatora, Maria de**
189 **Fátima Correia Castro, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo**
190 **improvemento. 04) PGA N.º 09.2022.00039856-9. RELATORA: FRANCISCA**
191 **IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça –
192 ASPIN. Assunto: anteprojeto de lei complementar, que altera a Lei Orgânica do
193 Ministério Público do Ceará. Apregoado o procedimento, a Relatora questionou os pares
194 sobre a dispensa da leitura do relatório de seu voto, devido à disponibilização prévia, que
195 foi aprovado por todos os Membros. Sem inscritos para discussão da matéria, a Relatora
196 proferiu seu voto pela aprovação do projeto de lei complementar, que altera dispositivos
197 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e
198 Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, acatando as sugestões da Comissão
199 de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI. A seguir, o Procurador de Justiça Luiz
200 Alcântara Costa Andrade pediu vista dos autos. As Procuradoras de Justiça Sheila
201 Cavalcante Pitombeira, Maria Magnólia Barbosa da Silva e Suzanne Pompeu Sampaio
202 Saraiva anteciparam seus votos, acompanhando a Procuradora de Justiça Relatora, pela
203 aprovação da minuta de proposta de lei complementar. Deferida a vista, o julgamento do
204 processo ficou suspenso até a próxima sessão desimpedida. **COMUNICAÇÕES DOS**
205 **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça **Francisca Idelária**
206 **Pinheiro Linhares** parabenizou o Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho
207 pelo decurso de seu aniversário. A Procuradora de Justiça **Sheila Cavalcante Pitombeira**

22
23
208 formulou votos de solidariedade ao povo gaúcho, pelas enchentes que ocorreram no
209 Estado do Rio Grande do Sul, aprovados à unanimidade dos Membros. A Procuradora de
210 Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará **Maria Neves**
211 **Feitosa Campos** parabenizou a Procuradora de Justiça Decana, Francisca Idelária
212 Pinheiro Linhares, pelo seu natalício, que ocorrerá próximo sábado, dia 11 de maio. O
213 Procurador de Justiça **Luís Laércio Fernandes Melo** reiterou o convite para o 2º Ciclo
214 de Estudos das Procuradorias de Justiça Cíveis, que será realizado no dia 10 de maio,
215 com o tema “Guarda de Menores no Contexto da Violência Doméstica e Alienação
216 Parental”. O Procurador de Justiça **Luiz Alcântara Costa Andrade** informou que o
217 Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido da Associação Cearense do Ministério
218 Público para ingresso como *amicus curie* no julgamento da ADI 7236, que trata da
219 arguição da inconstitucionalidade da nova lei de improbidade administrativa, em trâmite
220 no Supremo Tribunal Federal, com indicação do Promotor de Justiça Igor Pereira
221 Pinheiro para realizar sustentação oral. Finalizadas as comunicações dos Procuradores de
222 Justiça, a representante da ACMP, Ana Vlândia Gadelha Mota, convidou os Membros
223 Ministeriais para participarem da celebração em alusão ao Dia das Mães, que ocorrerá no
224 dia 17 de maio, às 17h, no Yucca Café. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
225 tratar, a Presidência declarou encerrada a 9ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do
226 Colégio de Procuradores de Justiça, às 12h22min, da qual, Patni Mendonça Tupinambá,
227 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial, minutou a
228 presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos
229 Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será
230 devidamente publicada.